



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

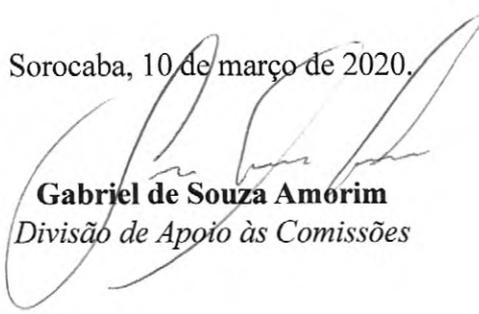
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 01/2020, do Edil Renan dos Santos, altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11, e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º à Resolução nº 474, de 11 de julho de 2019. (Sobre os mecanismos de Consulta Pública sobre proposições legislativas no site da Câmara Municipal)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PR nº 01/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 10 de março de 2020.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Resolução nº 1/2020, de autoria do Edil Renan dos Santos, altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º à Resolução nº 474. de 11 de junho de 2019 (Sobre mecanismos de Consulta Pública sobre proposições legislativas no site da Câmara Municipal).

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 18 de maio de 2020.



HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.R.: 1/2020

Trata-se de Projeto de Resolução nº 1/2020, de autoria do Edil Renan dos Santos, que altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º à Resolução nº 474. de 11 de junho de 2019 (Sobre mecanismos de Consulta Pública sobre proposições legislativas no site da Câmara Municipal)..

De início, a proposição foi encaminhada a Comissão de Justiça que exarou parecer favorável por entender que aprimora o mecanismo de participação popular.

Seguindo a tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias **competete dar parecer:***

I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto proposto pelo Executivo **não gera impacto financeiro** à municipalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão opina de modo favorável à tramitação do

projeto.



HUDSON PESSINI

Vereador Presidente



PÉRICLES RÉGIS

Vereador Membro

Relator

S/C. 18 de maio de 2020.

Renan dos Santos

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 01/2020

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2020, do Edil Renan dos Santos, altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11, e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º à Resolução nº 474, de 11 de julho de 2019. (Sobre os mecanismos de Consulta Pública sobre proposições legislativas no site da Câmara Municipal)

O presente projeto possui o objetivo regulamentar as matérias que serão disponibilizadas para Consulta Pública, evitando que proposições sem relevância à população tenham destaque.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de março de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 01/2020

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2020, do Edil Renan dos Santos, altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11, e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º à Resolução nº 474, de 11 de julho de 2019. (Sobre os mecanismos de Consulta Pública sobre proposições legislativas no site da Câmara Municipal)

O presente projeto possui o objetivo regulamentar as matérias que serão disponibilizadas para Consulta Pública, evitando que proposições sem relevância à população tenham destaque.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de março de 2020

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

*pela manifestação
em Plenário*

*MANIFESTAÇÃO
PENSAMENTO*